



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.925

De 17 de agosto de 2016.

“Determina que dê prioridade para os auxiliares de taxistas para as novas concessões para a exploração do serviço de táxi no Município de Valença”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - As novas autorizações para a Concessão do Serviço de Táxi no Município de Valença, inclusive nos Distritos, serão dadas preferencialmente aos motoristas auxiliares, que estejam trabalhando no exercício de suas profissões.

Art. 2º - A escolha do beneficiado com a Concessão do Serviço de Táxi no Município será feita através de sorteio público, realizado na presença de no mínimo 10 (dez) taxistas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais exigências legais, somente poderão participar do sorteio os motoristas auxiliares que estejam em dia com suas obrigações fiscais e documentais perante o Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3 e 7 LOM)

Gabinete do Presidente em **25/10/2016**.

GENARO EURICO ROCHA
PRESIDENTE

*** Publicada no Boletim Oficial nº 806 – 27/10/2016**